



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 09/2021, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, referente à prestação de serviços continuados de jornalismo, com a produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF,

e a

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 07.094.346/0001-45, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548 - Asa Sul, Edifício Multiempresarial, Brasília - DF, neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor ELMO TOLEDO LACERDA, brasileiro (a), CPF/MF n. 533.001.226-00 e Carteira de Identidade n. 2.754.057 - SSP/DF, residente em Brasília, doravante denominada CONTRATADA, celebram o PRIMEIRO termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0003572-30.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo, que trata dos serviços continuados de jornalismo para a Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial (ASCOM) e para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), com a produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho, consiste em:

- a) reequilíbrio econômico-financeiro (latu sensu) dos valores salariais dos postos de Editor de Pós-Produção, Operador de Câmera UPE e Auxiliar de operador de Câmera, a partir da assinatura contratual;
- b) repactuação, por força de Convenções Coletivas de Trabalho;
- c) revisão do percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeito a partir de 1/1/2022;
- d) alteração do percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas, em razão da redução do percentual do aviso prévio trabalhado, a partir de 4/2/2022;
- e) prorrogação, por 20 (vinte) meses, da vigência contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, XXI. Decreto n. 9.507/2018, art. 12; IN n. 05/2017, arts. 53 a 61; Lei n. 8.666/1993, arts. 57, II, e 65, II, alíneas “b” e “d”, c/c § 5º; Convenções Coletivas de Trabalho SINTERJ-DF (DF000618/2021), SINRAD-DF (DF000198/2021), SINRAD-DF (DF000077/2022) e SINAPRO-DF (DF000421/2021); Cláusulas décima e décima terceira do Contrato CJP n. 9/2021; art. 487 e ss da CLT; Lei n. 12.506/2011; Acórdãos TCU n. 1.904/2007 e n. 1.186/2017e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0003572-30.2020.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

3.1 Reequilíbrio econômico-financeiro para a recomposição dos salários-base dos postos de Editor de Pós-Produção, Operador de Câmera UPE e Auxiliar de operador de Câmera, para os valores descritos na cláusula terceira convenção SINRAD-DF (DF000022/2020), a partir da assinatura contratual, conforme a seguir:

- a) Postos de Editor de Pós-Produção, de R\$ 6.140,23 (seis mil cento e quarenta reais e vinte e três centavos) para R\$ 6.222,56 (seis mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- b) Operador de Câmera UPE, de R\$ 4.956,10 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) para R\$ 6.133,95 (seis mil cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos);
- c) Auxiliar de operador de Câmera, de R\$ 2.942,53 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 3.470,30 (três mil quatrocentos e setenta reais e trinta centavos).

3.2 Alteração da dedução legal do auxílio transporte em virtude do reajuste dos salários, conforme anexo 2 deste termo, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1 Repactuação sobre a remuneração e sobre os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força das Convenções Coletivas de Trabalho SINTERJ-DF (DF000618/2021), SINRAD-DF (DF000198/2021), SINRAD-DF (DF000077/2022) e SINAPRO-DF (DF000421/2021), conforme a seguir:

Da categoria de jornalistas: convenção SINTERJ-DF (DF000618/2021):

a) Para os cargos de Coordenador de Jornalismo, Mídias Sociais, Jornalista Produtor e Repórter Fotográfico:

- a.1) Reajuste de **3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)** sobre os salários-base constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir de 1/4/2021;
- a.2) Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 330,00 para **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), **a partir de 1/10/2021** e para **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), a partir de **1/1/2022**, nos termos da cláusula décima quarta da CCT;

Da categoria de publicitário: SINAPRO-DF (DF000421/2021):

b) Para os cargos de Web designer e Designer Gráfico:

- b.1) Reajuste de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os salário-base constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir de 1/4/2021;
- b.2) Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará do valor estimado de R\$ 445,76 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$ 689,31 (seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), relativo ao valor da cesta básica de agosto de 2022, consoante informado pelo DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico, nos termos da cláusula nona da CCT, a partir de outubro de 2022;

b.2.1) ficam reajustados os valores da cesta básica nos períodos de fevereiro de 2021 a setembro de 2022, conforme anexo 2 deste termo, a partir deste instrumento.

Da categoria de radialistas:

Repactuação ano-base 2021 - SINRAD-DF (DF000198/2021):

c) Para os cargos de Editor de Pós-Produção, Operador de Câmera UPE e Auxiliar de operador de Câmera:

c.1) Reajuste de **4,10%** (quatro inteiros e dez centésimos por cento) sobre os salários-base indicados na cláusula terceira deste termo, **a partir de 4/2/2021;**

c.2) Alteração do valor diário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 34,44 para **R\$ 35,85** (trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da cláusula décima terceira da CCT, **a partir de 4/2/2021;**

c.3) Alteração da dedução legal do auxílio transporte em virtude do reajuste dos salários dos postos, conforme anexo 2 deste termo, **a partir de 4/2/2021;**

Repactuação ano-base 2022 - SINRAD-DF (DF000077/2022):

d) Para os cargos de Editor de Pós-Produção, Operador de Câmera UPE e Auxiliar de operador de Câmera:

d.1) Reajuste de **10,00%** (dez por cento) sobre os salários-base formado a partir do reajuste indicado na alínea c.1 desta cláusula, **a partir de 4/2/2022;**

d.2) Alteração do valor diário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 35,85 para **R\$ 38,72** (trinta e oito reais e setenta e dois centavos), nos termos da cláusula décima terceira da CCT, **a partir de 4/2/2022;**

d.3) Alteração da dedução legal do auxílio transporte em virtude do reajuste dos salários dos postos, conforme anexo 2 deste termo, **a partir de 4/2/2022;**

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

5.1 Revisão dos Encargos Previdenciários, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 1,0115, com efeitos **a partir de 1º/1/2022.**

5.1.1 Essa alteração gera, por conseguinte, diminuição no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 2,54% para 2,02%, constante do Submódulo 2.2, da Planilha de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários; bem como diminuição no percentual total dos Encargos Sociais e Trabalhistas de 16,34% para 15,82%, com efeitos **a partir de 1º/1/2022.**

CLÁUSULA SEXTA – DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

6.1 Alteração do percentual do Módulo 3 (Provisão para Rescisão), em razão da redução do percentual do aviso prévio trabalhado de 1,94% para 0,194%, passando de 6,28% para 4,18%, **a partir 04/02/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste termo é de **20 (vinte)** meses, compreendendo o período de **4/10/2022 a 3/6/2024.**

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO ADITIVO

8.1 O valor total estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo é de **R\$ 2.921.608,00 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil seiscentos e oito reais)**, sendo:

a) R\$ 127.553,04 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), com efeitos a partir de 4/2/2021, em razão do reequilíbrio previsto na cláusula terceira deste termo e da alteração salarial advinda da CCT DF000618/2021, prevista na alínea c da cláusula quarta deste termo;

b) R\$142.239,37 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), com efeitos a partir de 01/4/2021, em razão da alteração dos salários das categorias indicadas nas alíneas a.1 e b.1 da cláusula quarta deste termo; c) R\$ 145.148,21 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), com efeitos a partir de 01/10/2021, em razão da alteração do auxílio-alimentação indicado na alínea a.2 da cláusula quarta deste termo;

d) R\$ 148.390,46 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), com efeitos a partir de 01/01/2022, em razão da alteração do auxílio-alimentação indicado na alínea a.2 da cláusula quarta deste termo e da revisão dos encargos previdenciários prevista na cláusula quinta;

e) R\$ 146.034,47 (cento e quarenta e seis mil, trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com efeitos a partir de 4/2/2022, em razão das alterações indicadas na alínea d da cláusula quarta deste termo, da redução prevista na cláusula sexta e da prorrogação prevista na cláusula sétima;

f) R\$ 146.080,40 (cento e quarenta e seis mil, oitenta reais e quarenta centavos), com efeitos a partir de 01/10/2022, em razão da alteração do valor estimado de vale-alimentação previsto na alínea b.2 da cláusula quarta deste termo.

8.2 Fica garantido à CONTRATADA, o direito de pleitear a repactuação do ano-base 2022 das categorias de jornalista e publicitário, nos termos da cláusula décima terceira do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168358 - PIUP e 168359 – RTV, Natureza da Despesa - ND: **33.90.37.01**.

9.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados de 4/10/2022, a garantia contratual no valor de **R\$ 146.080,40 (cento e quarenta e seis mil oitenta reais e quarenta centavos)**, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima nona do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA – DO ANEXO

11.1 Integra este termo, como Anexos 1 e 2, as Planilhas de Custos (id. 0386788) e de Auxílio Alimentação e Transporte (id. 0386982), da qual os signatários declaram ciência.

11.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

13.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: ascom@cjf.jus.br.

14.1.1 Alterações no e-mail apresentado no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

ELMO TOLEDO LACERDA

Sócio Administrador da G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA



Autenticado eletronicamente por **ELMO TÔLEDO LACERDA, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 19:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antônio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 03/10/2022, às 19:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0389568** e o código CRC **03A98136**.